

Contrato de Elaboração do projeto para o edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu - Bright Learning Farm - PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, outorgado com a empresa **Arcos Combinados – Arquitectura e Engenharia, Lda.** -----

- No dia catorze do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, é celebrado o presente contrato, entre: -----

- Como primeiro outorgante, o **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, 3504-510 Viseu, telefone 23248070, email: [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt), representados por ....., **Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos dos nºs 2 dos artigos 36.º, d) do n.º 1 do artigo 2.º e 106.º todos do Código dos Contratos Públicos, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. -----

- Como segundo outorgante, a empresa **Arcos Combinados – Arquitectura e Engenharia, Lda**, pessoa coletiva n.º 514023708, com sede na Avenida das Descobertas nº 53, 2780-053 Oeiras, telefone 939089002, email: [geral@arcoscombinados.pt](mailto:geral@arcoscombinados.pt), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada no ato por ....., na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, nos termos do despacho da decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato de 18.02.2022 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, contrata com a empresa **Arcos Combinados – Arquitectura e Engenharia, Lda**, a elaboração do projeto para o edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu - Bright Learning Farm - PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, na sequência do concurso público n.º 18/2021, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

#### Cláusula 1.ª

##### **Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto principal a elaboração do projeto para o edifício administrativo e pedagógico da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viseu - Bright Learning Farm - PRR IPV Região Impulsiona e Inclui, nos termos definidos na cláusula primeira do caderno de encargos e a legislação vigente. -----

2 - Será exigida a qualificação profissional aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, que não esteja sujeita a legislação especial, e os respetivos deveres que lhes são aplicáveis, respeitando a disciplina da Lei n.º 931/2009 de 3 de julho, na sua versão mais recente, Lei n.º 40/2015 de 1 de junho. -----

3 - Salvo condições especiais estabelecidas nas peças do procedimento, os estudos a apresentar respeitantes ao projeto em causa serão elaborados de acordo com os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, nos termos do estabelecido da Portaria nº 701-H/2008 de 29 de julho, publicada no Diário de República, I série, nº 145. -----

4 – Os estudos referidos no número anterior abrangerão os projetos de: -----

- Arquitetura -----
- Escavações -----
- Fundações e estruturas -----
- Instalações e equipamentos elétricos -----
- Instalações e equipamentos mecânicos -----
- Instalações e equipamentos para abastecimento de águas, de águas residuais domésticas e pluviais -----

- Rede de telecomunicações -----
  - Rede informática -----
  - Segurança integrada -----
  - Segurança contra incêndios em edifícios (SCIE) -----
  - Sinalética -----
  - Pré-certificado energético -----
  - Plano de higiene e segurança de projeto -----
  - Gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) -----
  - Mapa de quantidades -----
  - Estimativa de custos -----
- 5 - Será fornecido levantamento topográfico e estudo geológico-geotécnico do local. -----
- 6 - O projeto final deve ser apresentado em suporte informático editável (word/excel/dwg) e duas cópias em papel. -----
- 7 - O projeto deverá ter em conta as indicações contidas no plano preliminar em anexo. -----
- 8 - Os estudos obedecerão às seguintes fases: -----
- a) Estudo prévio / ante-projeto; -----
  - b) Projeto de execução; -----
  - c) Assistência técnica à obra desde o lançamento do processo da realização da empreitada até conclusão da empreitada e fases subsequentes de vistoria. -----
- 9 – As diversas fases do projeto serão acompanhadas por uma equipa revisora de projeto de acordo com a legislação existente, que emitirá relatórios passíveis de introdução de alterações ao projeto. -----

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Alterações ao contrato**

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
- 3 - O contrato pode ser alterado por: -----
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
  - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
  - c) Razões de interesse público. -----
- 4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo**

- 1 - O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração até à data da aprovação do projeto de execução, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo da fase de assistência técnica à obra durante todo o prazo de execução da empreitada e demais obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
- 2 – O prazo máximo de execução das fases do projeto é de 120 dias seguidos contados a partir da data de outorga do título contratual, sendo o prazo máximo de cada fase do projeto o seguinte: -----
  - a) Estudo prévio / ante - projeto, 30 (trinta) dias seguidos, contados a partir da outorga do contrato; --
  - b) Projeto de execução, 90 (noventa) dias seguidos contados a partir da aceitação do estudo prévio / ante – projeto pelo revisor do projeto; -----
  - c) Assistência técnica à obra desde o lançamento do/s processo/s da realização da/s empreitada/s até conclusão da/s empreitada/s e fases subsequentes de vistoria/s. -----

Cláusula 4.ª

**Local da prestação do serviço**

No atelier do adjudicatário. -----

Cláusula 5.ª

**Gestor do Contrato**

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos é -----

Cláusula 6.ª

**Obrigações principais do prestador de serviços**

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

Cláusula 7.ª

**Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 8.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 9.ª

**Preço contratual**

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu pagará ao fornecedor o preço constante da proposta de preços adjudicada, até ao montante global de 35 670,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e setenta euros) sendo 29 000,00 € (vinte e nove mil euros) o valor da proposta e 6 670,00 € (seis mil seiscientos e setenta euros) o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor (23%). -----

2 – Os valores a pagar ao projetista após a aprovação das diversas fases são os seguintes: -----

a) Estudo prévio / Ante-projeto ----- **– 30 %** -----

b) Projeto de execução ----- **– 55 %** -----

c) Assistência técnica à obra desde o lançamento do processo da realização da empreitada até conclusão da empreitada e fases subsequentes de vistoria. ----- **– 15 %** -----

(Nota: Caso a empreitada não seja executada não será pago o referido na alínea c), nem haverá lugar a qualquer indemnização). -----

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

4 - As importâncias que o prestador de serviço tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10% desse pagamento que será libertado no prazo de 30 dias após a receção provisória da empreitada a executar. -----

5 - Caso não seja iniciada a empreitada relativa ao projeto em causa no prazo de 2 anos, as verbas retidas no nº anterior serão libertadas pelo IPV no prazo de 30 dias após solicitação do adjudicatário. -----

6 - O valor base fixado foi estabelecido de acordo com o conhecimento de serviços similares. -----

#### Cláusula 10.ª

##### **Condições de pagamento**

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no art.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

#### Cláusula 11.ª

##### **Compromisso**

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

#### Cláusula 12.ª

##### **Penalidades contratuais**

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do adjudicatário, durante a execução dos serviços adjudicados, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: -----  
Mais que 24 horas, após o término do prazo de cada fase, o adjudicatário terá uma penalidade de 100,00 €/dia útil. -----

Caso no final da apresentação das duas primeiras fases o adjudicatário cumprir o prazo global de 120 dias seguidos o valor da penalidade será devolvido. -----

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço contratual previsto para as duas primeiras fases. -----

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior é deduzida a importância paga pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao contrato cujo atraso na respetiva realização tenha

determinado a resolução do contrato. -----  
4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento. -----  
5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com a pena pecuniária devida nos termos da presente cláusula. -----  
6 — A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----  
7 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Classificação orçamental e ano económico**

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2022 e seguintes, até ao montante de 35 670,00 € (trinta e cinco mil seiscientos e setenta euros), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.14 D0 00 - Estudos, pareceres, projetos e consultadoria – Outros. -

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----  
Se existirem mais que 5 (cinco) atrasos no levantamento das amostras no tempo máximo previsto (24 horas) após a respetiva solicitação. -----  
2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias; -----  
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; -----  
3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----  
4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 17.ª

**Prevalência**

- 1 – Fazem sempre parte integrante do contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada apresentada pelo segundo outorgante. -----
- 2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados. -----

Cláusula 18.ª

**Comunicações e notificações**

- 1 - As comunicações e notificações entre as partes devem, na fase de execução contratual, ser efetuadas para os respetivos e-mails a identificar no contrato. -----
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.ª

**Disposições finais**

- 1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
- 2 – Está dispensado de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas, de acordo com o art.º 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março de 2020 - OE para 2020. -----
- 3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_